



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

## LEI Nº 518/2015

*TUBINO NORTE*  
**PUBLICADO**  
EM  
05/09/2015  
*Ed. 7-375*

**SÚMULA:-** DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA, ESTADO DO PARANÁ, PARA A LEGISLATURA DE 2017 A 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA**, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Mauá da Serra, Estado do Paraná, para vigor na Legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2017, serão fixados em parcela única em moeda corrente no país na seguinte conformidade:

a) - Vereadores	820,00
b) - Vereador investido no Cargo de Presidente	900,00

**§ 1º** - Não prejudicarão o pagamento de subsídios aos Senhores Vereadores à ausência de matéria a ser votada, a não realização da sessão por falta de quorum, relativo aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

**§ 2º** - Os subsídios dos Vereadores incluídos os Membros da Mesa Diretora, não poderão exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito, vedado o pagamento de quaisquer outras vantagens, inclusive pelo comparecimento às sessões extraordinárias.

**§ 3º** - Em nenhuma hipótese será subsidiada mais de uma sessão por dia, qualquer que seja sua natureza.

**Art. 2º** - O Subsídio de que trata esta Lei, somente poderão ter recomposição ou atualização, por Lei específica observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral dos vencimentos dos Servidores Públicos municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

§ 1º - A recomposição ou atualização dos subsídios serão incorporadas com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor.

§ 2º - Fica vedada qualquer recomposição ou atualização no exercício financeiro de 2017.

§ 3º - Na revisão anual mencionada no art. 2º, além dos estabelecidos na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, serão observados os limites estabelecidos no art. 4º e incisos I e II.

**Art. 3º** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos não poderá ultrapassar 7% (sete por cento) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 153 - § 5º, 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior;

I - O Subsídio dos Vereadores não poderá ser maior que 20% (vinte por cento), daquele estabelecido, em espécie, aos Deputados Estaduais;

II - O total da despesa com subsídio previstos nesta Lei não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento (5%) da receita do Município;

§ 1º - A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

§ 2º - Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, o desrespeito ao § 2º, incisos I, II e III do art. 29-A da Emenda Constitucional nº 025/2000 de 14.02.2000.

§ 3º - Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara Municipal o desrespeito ao § 1º deste artigo.

**Art. 4º** - Para efeitos desta Lei entende-se como receita municipal a somatória de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinada à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operação de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado através de convênios ou não para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de Governo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ DA SERRA  
ESTADO DO PARANÁ  
CNPJ. 95.548.400/0001-42  
Avenida Ponta Grossa, 480 – Fone: (43)3464-1265  
E-mail: prefeitura@mauadaserra.pr.gov.br

**Art. 6º** - Esta LEI entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Mauá da Serra - Pr, em 04 de Setembro de 2015.**

  
**NICOLAU MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal de Mauá da Serra